

Prefeitura Municipal de Jequié

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.926 - EM 28 DE MARÇO DE 2014.

ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 1.919/2013 QUE TRATA DOS VENCIMENTOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO, AUTORIZA A ATRIBUIÇÃO DE ADICIONAL NOTURNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ- ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jequié aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Os arts. 1º e 7º da Lei Municipal nº 1.919/2013 passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder reajuste imediato dos vencimentos dos Conselheiros Tutelares do Município para o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), assegurado vencimento básico igual ou superior ao mínimo legal.

Art. 7º - Fica assegurado imediatamente aos Conselheiros Tutelares os direitos sociais seguintes:

- I - Cobertura previdenciária;
- II - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor do vencimento mensal;
- III - Licença-maternidade;
- IV - Licença-paternidade;
- V - Gratificação natalina;
- VI - Adicional noturno.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Parágrafo Único - Deverá o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração organizar procedimentos para chamamento e cadastramento dos Conselheiros Tutelares a fim que se possa adotar os procedimentos necessários à efetivação dos direitos previstos neste artigo.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua edição, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 28 DE MARÇO DE 2014.

TÂNIA DINIZ CORREIA LEITE DE BRITTO
= PREFEITA =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 1.926 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 28 DE MARÇO DE 2014.

EDUARDO DA GLÓRIA BARBOSA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.927 - EM 28 DE MARÇO DE 2014.

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL A UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES
RURAS DE JEQUIÉ (UNARJ).**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ- ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jequié aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica considerada de utilidade Pública Municipal a União das Associações Rurais de Jequié – (UNARJ), situada na 1ª Travessa Francisco Veloso Leal, nº 37, Bairro do Jequezinho, Município de Jequié-Bahia.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua edição, revogadas às disposições em contrario.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 28 DE MARÇO DE 2014.

TÂNIA DINIZ CORREIA LEITE DE BRITTO
= PREFEITA =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 1.927 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM 28 DE MARÇO DE 2014.

EDUARDO DA GLÓRIA BARBOSA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jeque.ba.gov.br